

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO GABINETE DE SAÚDE E BEM ESTAR DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO - PROCEDIMENTO REF.ª 2024/AJD/001, ADJUDICADO A **DANIELA FILIPA COSTA FERREIRA**, PELO VALOR GLOBAL DE **8.910,00 EUROS** ACRESCIDOS DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR. \_\_\_\_\_

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo celebram o presente contrato de aquisição de serviços de Psicologia para o Gabinete de Saúde e Bem Estar dos SAS-IPVC, no montante global de **8.910,00 euros** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

Como contraente público, os **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, doravante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de abril, n.º 177, 4900-339 Viana do Castelo, representados pelo Doutor José Luís da Rocha Ceia, Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, conforme despacho n.º 15016/2010, publicado no DR, 2ª série, n.º 191, de 30.09.2010, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do art.º 106º do CCP e do art.º 30º, n.º2, al. v) dos estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009. \_\_\_\_\_

Como cocontratante, **Daniela Filipa Costa Ferreira**, doravante designada por segundo outorgante, com o número de identificação fiscal **231 411 294**, residente na \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ concelho de \_\_\_\_\_ neste ato representado pela própria e com poderes para outorgar o presente contrato. \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA: Adjudicação e Aprovação da minuta.** \_\_\_\_\_

A adjudicação do objeto a contratar e a respetiva minuta foram aprovados em 16 de janeiro de 2024, pelo Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, José Luís da Rocha Ceia, na Plataforma das compras públicas, ao abrigo da delegação de competências efetuada pelo Presidente, por exigências de funcionamento da Plataforma de Compras Públicas e constante do Despacho-IPVC-P-1/2020, de 7 de janeiro de 2020. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA: Objeto.** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de Psicologia através do Gabinete de Saúde e Bem Estar dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana Do Castelo, pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O primeiro outorgante só reconhece como único responsável pela **prestação de serviços**, objeto do presente contrato, o segundo outorgante, o qual assume diretamente todas as obrigações nele previsto. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As obrigações a que está sujeito o segundo outorgante na **prestação de serviços**, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato. \_\_\_\_\_

**TERCEIRA: Financiamento.** \_\_\_\_\_

O encargo previsto neste contrato será suportado pelo Orçamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. \_\_\_\_\_

**QUARTA: Encargo.** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O encargo total deste contrato é de 8.910,00 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os SAS-IPVC reservam-se ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas ou alterar as quantidades estimadas e especificadas no caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades orgânicas. Somente serão efetuados os pagamentos referentes às quantidades efetivamente encomendadas, através de requisição/encomenda efetuada pelos SAS-IPVC e respetivo comprovativo de entrega. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com o preceituado no art.º 299º do CCP, os pagamentos serão efetuados nos 30 dias subseqüentes à receção e verificação de conformidade da fatura. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUARTO:** O adjudicatário apresentará, mensalmente, fatura dos serviços prestados, sendo obrigatório a menção do número de compromisso na "descrição" da respetiva fatura. Esta fatura deverá ser entregue/enviada, depois de devidamente assinada pelo gestor de contrato. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUINTO:** A faturação deverá ser efetuada mensalmente, por unidade orgânica devidamente identificada, de forma desmaterializada sob tecnologia *Electronic Data Interchange* (E.D.I.), conforme consta da legislação em vigor em matéria de faturação eletrónica (artigo 299º - B do CCP e Decreto-lei nº 123/2018 de 28 de dezembro e Decreto-Lei nº14-A/2020 de 7 de abril). \_\_\_\_\_

**QUINTA: Prazo de execução do contrato.** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem início à data da última assinatura digital dos outorgantes e término a 31 de dezembro de 2024, ou aquando da satisfação completa das necessidades, no caso de as quantidades esgotarem antes do termo do contrato. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de serviços será efetuada de acordo com o estipulado no art.º 25 do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

**SEXTA: Gestor do contrato.** \_\_\_\_\_

O gestor nomeado para o presente [REDACTED] funcionária dos SAS-IPVC e responsável pelo Gabinete de Saúde e Bem Estar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA: Local de fornecimento.** \_\_\_\_\_

O fornecimento dos serviços será prestado para os Serviços de Ação Social Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas seguintes unidades orgânicas: \_\_\_\_\_

- a) Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), sita na Av. do Atlântico, em Viana do Castelo; \_\_\_\_\_
- b) Escola Superior de Educação (ESE), sita na Av. Capitão Gaspar Castro, em Viana do Castelo; \_\_\_\_\_

- c) Escola Superior de Saúde (ESS), sita na Rua D. Moisés Alves Pinho, em Viana do Castelo; \_\_\_\_\_
- d) Centro Académico (CA), sito largo 9 de Abril, em Viana do Castelo; \_\_\_\_\_
- e) Serviços Centrais (SC), Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Alvares, nº 34, em Viana do Castelo; \_\_\_\_\_
- f) Escola Superior Agrária (ESA), sita em Refóios do Lima, em Ponte do Lima; \_\_\_\_\_
- g) Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE), sita na avenida Pinto Mota, em Valença; \_\_\_\_\_
- h) Escola Superior de Desporto e Lazer (ESDL), Complexo Desportivo e de Lazer Comendador Rui Solheiro, Monte de Prado, sita em Melgaço; \_\_\_\_\_
- i) Centro de Exposições dos Arcos de Valdevez, sito em Passos – Guilhadeses, em Arcos de Valdevez. \_\_\_\_\_

**OITAVA: Sigilo.** \_\_\_\_\_

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. \_\_\_\_\_

**NONA: Sanção por violação dos prazos contratuais.** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o primeiro outorgante sofra na sequência de tais atos. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso no fornecimento por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (artigo 329º do CCP). \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à prestação do fornecimento enquanto não tiver assinado o presente contrato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA: Penalizações:** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os SAS-IPVC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os SAS-IPVC sofram na sequência de tais atos e incorrer numa multa de 0.7% por cada dia de atraso, com referência ao valor total do contrato. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor nos termos do mesmo Caderno, os SAS-IPVC podem aplicar uma sanção de até 10% do preço contratual por artigo. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA: Cessão da posição contratual.** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA: Casos fortuitos ou de força maior.** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA: Cessação do contrato.** \_\_\_\_\_

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA QUARTA: Rescisão do contrato.** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens já fornecidos em conformidade com o contrato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA QUINTA: Questões emergentes da execução do presente título contratual.** \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou aspetos respeitantes ao procedimento de formação submete-se ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, o Tribunal de Circulo Administrativo Local, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aceitação do número anterior é efetuada na Declaração total do preço (anexo III) que será anexa à proposta do concorrente. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEXTA: Parte integrante deste título contratual e prevalência.** \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o presente contrato: \_\_\_\_\_

- O Caderno de Encargos; \_\_\_\_\_
- A proposta adjudicada. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula e o clausulado do contrato prevalece o clausulado do contrato. \_\_\_\_\_

Assinado por: José Luís da Rocha Ceia  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2024.01.17 19:28:00

\_\_\_\_\_  
Pelo 1º Outorgante,  
José Luís da Rocha Ceia

Assinado por: **DANIELA FILIPA COSTA FERREIRA**

\_\_\_\_\_  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2024.01.17 14:52:15+00'00"  
Daniela Filipa Costa Ferreira

